



Câmara Municipal de  
**PRIMAVERA DO LESTE**

Cidadania sempre a frente

Câmara Municipal Pva do Leste - MT	
Fl. nº	Rub.
014	

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**PARECER CONCLUSIVO N.º 090/2012**

**PROCESSO LEGISLATIVO N.º 090/2012**  
**PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 003/2012**

Dispõe sobre a alteração do caput do artigo 200 da Resolução 003 de 16 de junho de 2009, a qual dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal.

Autor: **Vereador/Wellington Rosa Campos e Coautores.**  
Relator: Vereador **Iliseu Carlos Koziel.**

### ***Ab initio***

A Comissão de Justiça e Redação vem manifestar-se sobre o Projeto de Resolução, em epígrafe, em cumprimento ao disposto no art. 42 do Regimento Interno da Câmara Municipal pelas razões adiante explanadas.

### **1. RELATÓRIO**

Vieram os autos o Projeto de Resolução 003/2012 que dispõe sobre a alteração do caput do artigo 200 da Resolução 003 de 16 de junho de 2009, a qual dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal, visando alterar o tempo de 15 minutos para 10 minutos no uso da palavra aos oradores em tribuna, cabendo ao presidente dar acréscimo de tempo para a conclusão do discurso.

**66 3498-3590**  
Avenida. Primavera, 300  
Bairro Primavera II  
Cep: 78.850-000 | Primavera do Leste - MT



Câmara Municipal de  
**PRIMAVERA DO LESTE**

Cidadania sempre a frente

Câmara Municipal Pva do Leste - MT	
Fl. nº	Rub.
015	A

Compulsando o feito, verifica-se que o presente Projeto de Resolução possui amparo jurídico adequado, estando acompanhado da devida justificativa, bem como mídia acostada as fls. 004, o qual atende os requisitos de admissibilidade.

É o breve relatório.

## 2. DA ANÁLISE

Em apertada síntese, cabe afiançar que o referido Projeto de Resolução guarda pertinência com o disposto no Regimento Interno da Câmara que prevê expressamente a hipótese de alteração do Regimento Interno, conforme se depreende do art. 87, § 2º, inciso I.

Senão vejamos:

**Art. 87.** A Câmara exerce a sua função legislativa através de Projetos de Lei, de Resolução, de Decreto Legislativo e Emenda à Lei Orgânica.

[...].

**§ 2º Projeto de Resolução** é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, tais como:

I - aprovação ou alteração do Regimento Interno; (G.N)

Deste modo, nada obsta a regular tramitação e sua eventual aprovação, sujeito a deliberação do Plenário.

## 3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, opina-se favoravelmente este Relator pela tramitação do **Projeto Resolução nº. 003/2012**, haja vista o atendimento aos preceitos legais e regimentais desta Casa de Leis.

**66 3498-3590**

Avenida. Primavera, 300

Bairro Primavera II

Cep: 78.850-000 | Primavera do Leste - MT



Câmara Municipal Pva do Leste - MT	
Fl. nº	Rub.
016	11

Câmara Municipal de  
**PRIMAVERA DO LESTE**

Cidadania sempre a frente

#### 4. DO VOTO DO RELATOR

Conforme o que foi exposto, a proposição se reveste de boa forma Legal e Jurídica, a qual deve ser aprovada.

Meu parecer e voto são **FAVORÁVEIS** à tramitação do Projeto Resolução n.º 003/2012 e opino pela **APROVAÇÃO** no Plenário.

*APROVAÇÃO COM VOTO DO VEREADOR 34354.*

Sala das Comissões, em 23 de novembro de 2012.

*[Assinatura]*  
Vereador **Iliseu Carlos Koziel** – Presidente.

#### 5. VOTO DOS DEMAIS MEMBROS

Sala das Comissões, em 23 de novembro de 2012.

O Senhor Vereador **Manoel Messias Cruz Nogueira** – Vice-Presidente. O voto acompanha o Relator.

*Manoel Messias Cruz Nogueira*  
*Vereador Manoel Messias Cruz Nogueira Voto Contrario ao Relator.*

O Senhor Vereador **Wellington Rosa Campos** - Suplente. O voto acompanha o Relator.

*Wellington Rosa Campos*  
*Vereador Wellington Rosa Campos Voto Contrario ao Voto do Relator*

66 3498-3590

Avenida. Primavera, 300

Bairro Primavera II

Cep: 78.850-000 | Primavera do Leste - MT